



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.277/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona, com base no art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o fim de realizar duplicação de via do sistema viário municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado permutar o Lote do Patrimônio Municipal, denominado "Área Desmembrada "C" com 449,87 m², (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados) desmembrado de uma área maior com 5.591,38 m² - Área Verde Módulo 04", com os seguintes LIMITES e CONFRONTAÇÕES: NORTE: Área Remanescente e Avenida Perimetral 06-C; SUL: Área Desmembrada "D"; LESTE : Área Desmembrada "E"; e, OESTE: Rua L-4, e PERÍMETRO: Do MP 01 ao MP 02, numa distância de 36,00m, confronta com a Área Desmembrada "D"; do MP 02 ao MP 03, numa distância de 13,75m, confronta com a Rua L-4; do MP 03 ao MP 04, numa distância de 26,50m, confronta com Área Remanescente; e do MP 04 ao MP 05, numa distância de 13,43m, confronta com Avenida Perimetral 06-C; do MP 05 ao MP 01 numa distância de 4,25 m, confronta com Área Desmembrada "E".

Art. 2.º A área a ser permutada com a Administração Municipal trata-se de parte do lote denominado "Área Desmembrada", de propriedade de MARILZA DA COSTA CAMPOS, com 103,00 m² (cento e três metros quadrados), desmembrada do Imóvel denominado "Lote 48 - Expansão Comercial AR-1, com os seguintes LIMITES e CONFRONTAÇÕES: NORTE: Avenida Gabriel Muller; SUL: área Desmembrada "S"; LESTE: Passarela; e, OESTE: Área Remanescente do Lote 48, e PERÍMETRO: Do MP 01 ao MP 02, numa distância de 5,00 m, confrontando com Avenida Gabriel Muller; do MP 02 ao MP 03, numa distância de 20,60m, confrontando com Passarela; do MP 03 ao MP 04, numa distância de 5,00 m, confrontando com Área Desmembrada "S"; do MP 04 ao MP 01 numa distância de 20,96 m confrontando com Área Remanescente do Lote 48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Art. 3.º A permuta que trata a presente Lei destina-se a duplicação da Passarela que faz a ligação entre a Avenida Gabriel Muller e a Avenida JK, no prolongamento da Avenida Carmem Miranda.

Art. 4.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor venal dos lotes ou parte dos mesmos, a ser informada por comissão a ser formada por servidores do Departamento de Tributação do Poder Executivo de Juína-MT, designada por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor de cada imóvel objeto da Permuta.

Art. 5.º Fica autorizada o Poder Executivo a promover nas áreas descritas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, anexações, desafetações para o patrimônio disponível do Município assim como para área de uso especial, que se fizerem necessárias, após aprovado pelo Órgão Competente Municipal.

Art. 6.º Fica desafetado da sua destinação original o Imóvel do Patrimônio Públicos Municipais descrito no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 7.º Se necessário, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de agosto de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal.